



Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 232/2.024
MODALIDADE Pregão Nº 037/2.024.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE Data de Homologação
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVAZONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **11.491.749/0001-03**, neste ato representada pelo RAMON MARTINS SCHEIDEMANTEL, portador (a) do RG n.º 3512330227, CPF n.º. 007.645.179-88, residente na AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, na cidade de Camboriú, Estado do SC, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão n.º. 037/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ACERVOS DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	3	ACERVO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 298 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 298 VOLUMES	3.788,00	11.364,00

CLAUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão n.º 037/2.024, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVRAS LTDA** e de R\$ 11.364,00 (onze mil trezentos e sessenta e quatro reais).

CLAUSULA QUARTA : VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **16/10/2024** e término em **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: “Pregão Nº037/2.024”.

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR.

A **DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**, Rejeitar á no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

CLAUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

22	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNIC	13	14	2	68	Atividades Culturais - Lei Aldir Blanc	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
22		13	14	2	68	Manutenção das Atividades Culturais	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

CLAUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que se ao punível venha acarretar ao Município de Altônia.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do **CONTRATANTE**, as alterações, substituições e reparos de



Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";

h) manter as condições de habilitação,

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

Parágrafo Segundo:

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuidade expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial n.º 037/2.024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 16/10/2024

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVRAS LTDA

RAMON MARTINS SCHEIDEMANTEL

CONTRATADA

Testemunhas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 011/2024.

Súmula: Autoriza o Senhor Vice-Prefeito Municipal de Altônia ausentar-se do país em viagem ao Paraguai Cidade de Nueva Esperanza-PY, no período de 18/10/2024 à 20/10/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Fica autorizado o Senhor Vice-Prefeito Municipal de Altônia, CLAUDEMIR DA SILVA CAETANO, ausentar-se do país em viagem ao Paraguai Cidade de Nueva Esperanza-PY, no período de 18/10/2024 à 20/10/2024, conforme pedido formalizado no Requerimento, datado de 14 de outubro de 2024, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODOÃO", Estado do Paraná, 16 de outubro de 2024.

LAÉRCIO ESCOLA

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

REF. PREGÃO PRESENCIAL 051/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 051/2023 - PMA, modalidade Pregão Presencial 051/2023, pelo Decreto 199/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 27/09/2023, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços de nº 093/2023, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO. SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: MERCADO DAS FLORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 46.161.009/0001-85, com sede a Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, 1056 - Bairro São Jorge, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. João Michel Lucas Meurer, portador do RG nº 12.789.070-6 SESP/PR e do CPF nº 087.070.349-89, residente na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, à saber:

DA VIGÊNCIA

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 093/2023 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 Fornecedor de Mudanças de árvores para complementar o plano Municipal de Arborização Urbana, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 10/10/2024 a 10/04/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 01 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2022

MODALIDADE Pregão Nº 060/2022

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 194/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e a qualidade de **CONTRATADA** empresa: CCE - COACH E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 47.923.584/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Cleverton Henrique Elias da Silva, portador do RG nº 9.095.711-2 e do CPF nº 062.294.169-05, residente na Rua Belém, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente termo aditivo Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 060/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao contrato n.º 179/2022, tem por objetivo acrescentar uma vigência de 12 (meses) para dar continuidade na prestação dos serviços contratados de treinamento desportivo neste município, com base no Art. 57§ 1º inciso I da Lei nº 8.666/93, passando o mesmo a vigorar de 24/10/2024 à 23/10/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Altônia-PR., 16 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 171/2024

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2024 de 26 de setembro de 2024 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETO,

Art.1.º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 003/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2024 de 26 de setembro de 2024, visando a: **AQUISIÇÃO DE ACERVOS DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.491.749/0001-03, no item 01, no valor total de: **R\$ 34.092,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS).**

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 16 de outubro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 231/2024

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 128/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 128/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e a qualidade de **CONTRATADA** empresa: PERSIANAS CAPRICHLO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.798.880/0001-07, neste ato representada pelo ADEMIR DOS SANTOS, portador do RG nº 33623780 e do CPF nº 445.967.319-34, residente na PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 0128/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	Persiana Vertical Tecido Blackout 2,20m X 1,40m	700,00	700,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa PERSIANAS CAPRICHLO LTDA - ME e de R\$ 700,00 (setecentos reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 16/10/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até quatro períodos, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº0128/2.024".

Os pagamentos serão efetuados a vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, na Divisão de Vigilância em Saúde, no Município de Altônia - PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE. Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

Nº	SECRETARIA DE SAÚDE	10	6	43	2	34	Resolução 374/2024-SESA	449052510000	PEÇAS INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	NÃO
26										

Altônia-PR., 16 de outubro de 2024



Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 233/2024
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 129/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 129/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: LUCENA & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.147.427/0001-01, neste ato representada pela Sra. Maria Aparecida de Lucena Carvalho, portadora do RG nº 8.404.630-2 e do CPF nº 030.368.759-21, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 0129/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BRAÇOS EXTENSOR PARA CAMERAS DE MONITORAMENTO, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	11	BRAÇO EXTENSOR DE INSTALAÇÃO EM AÇO PARA CÂMERAS DE MONITORAMENTO	120,00	1.320,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa LUCENA & CARVALHO LTDA e de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 16/10/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº0129/2.024".

Os pagamentos serão efetuados à vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, na Prefeitura Municipal, no Município de Altônia - PR.

A DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

ADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

32	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	6	8	2	74	Manutenção Serviços Segurança Publica	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
----	---	---	---	---	----	---------------------------------------	--------------	--

Altônia-PR, 16 de outubro de 2024

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2.024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217/2.024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Aquisição de Material Odontológico para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de saúde.

VALOR MÁXIMO: R\$ 31.568,60 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 15/10/2024

ABERTURA: 29/10/24 ÀS 08:15

LOCAL: LOCAL:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com

Altônia-PR, aos 15/10/24

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº. 006/2024

LAÉRCIO ESCOLA - Presidente da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e na Resolução Nº. 001/2024 do Legislativo Municipal, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **PAULO VINICIUS DAMACENO IEMBO**, inscrito no CPF sob nº. 098.603.649-82 SESP/PR, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Departamento Administrativo, para exercer a função de **Agente de Contratações** na Câmara Municipal de Altônia/PR.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, "**CELESTE TODÃO**", Estado do Paraná, 15 de outubro de 2024.

LAÉRCIO ESCOLA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº. 007/2024

LAÉRCIO ESCOLA - Presidente da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Resolução Nº. 001/2024 do Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **ZILDE PETINATI RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº. 361.822.149-53 SESP/PR, ocupante do cargo de Secretária Administrativa, para exercer a função de gestora e fiscal de contratos na Câmara Municipal de Altônia/PR.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, "**CELESTE TODÃO**", Estado do Paraná, 15 de outubro de 2024.

LAÉRCIO ESCOLA

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 138/2024

Dispõe sobre o afastamento preventivo da servidora **F. C. S. D. CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 219 da Lei Municipal 097/1994, e o Processo Administrativo nº 002/2024.

R E S O L V E,

Art. 1º Fica determinado o afastamento preventivo da Servidora **F. C. S. D.**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de 17/10/2024. Sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Administração Municipal, sendo obrigada a atender a eventuais convocações para esclarecimentos ou atos processuais.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

SÚMULA: Disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Resolução disciplina dispositivos previstos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Altônia, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além das definições contidas na Lei n. 14.133/2021, para os fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

- I - **administração:** Câmara Municipal de Altônia;
- II - **agente público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- III - **autoridade competente:** agente público dotado de poder de decisão;
- IV - **autoridade máxima:** Presidente da Câmara Municipal de Altônia;
- V - **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- VI - **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V do caput deste artigo.
- VII - **contratações no mesmo ramo de atividade:** a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

- VIII - **diário oficial:** Diário oficial do Município;
- IX - **dispensa de pequeno valor:** hipótese de dispensa de licitação, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal n. 14.133.
- X - **documento de formalização de demanda:** documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- XI - **exercício financeiro:** período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro.
- XII - **plano de contratações anual:** documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- XIII - **requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de



Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

XIV - **sítio eletrônico oficial:** Portal oficial da Câmara Municipal de Altônia na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cmaltonia.pr.gov.br/>

XV - **unidade gestora:** Câmara Municipal de Altônia, entidade dotada de personalidade jurídica que realiza atos de gestão financeira e/ou patrimonial e possui competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas.

XVI - **sistema de registro de preços (SRP)** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

XVII - **ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dos processos de aquisição de bens ou serviços.

§ 1º O agente de contratação será preferencialmente, servidor efetivo ou empregado públicos quadros permanentes da Câmara Municipal;

§ 2º Somente poderá atuar como agente de contratação quem:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos; ou

II - possua formação compatível a partir de treinamentos e cursos específicos devidamente certificados por empresa e profissionais com expertise; ou

III - possua qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A vedação de que trata o inciso IV do § 2º incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 5º Para a designação dos gestores e fiscais de contratos, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 6º Os gestores e fiscais de contratos serão especialmente designados e formalmente indicados e cientificados na etapa preparatória.

§ 7º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para exercerem as funções para as quais forem designados deverá ser demonstrada e comunicada a autoridade competente, que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 4º Os agentes públicos e o Presidente da Câmara poderão ser assistidos e subsidiados pelo setor técnico, advogado ou contador da Câmara Municipal, bem como porteiros contratados pela administração.

§ 1º O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no caput deve se dar por meio de manifestações ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos das propostas, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de exigências de qualificação técnica e financeira, dentre outros.

§ 2º Na hipótese da contratação de terceiros, nos termos desta resolução, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos ou do Presidente da Câmara; e

II - a contratação de terceiros não eximirá os agentes públicos ou o Presidente da Câmara da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 5º Com base na estrutura administrativa do Legislativo, será de competência do Setor Administrativo da Câmara municipal, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal n. 14.133, dentre as quais:

I - a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso;

II - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas nesta resolução;

III - a elaboração de Termo de Referência - TR.

IV - a elaboração dos instrumentos convocatórios;

V - coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações;

VI - a realização de atos inerentes a publicidade oficial das licitações e contratações diretas;

VII - o controle dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133.

§ 1º Nos casos em que o requisitante for de outro setor, a este cabe elaborar a descrição danecessidade de contratação.

§ 2º O controle referido no inciso VII do caput poderá ser realizado pelo contador.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS RELATIVAS AS ATUAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Da autoridade máxima

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade máxima da Câmara Municipal, com competência para exercer as seguintes atribuições:

I - designar, mediante portaria, os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;

II - providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições;

III - autorizar a abertura de processos licitatórios e de compra direta;

IV - assinar o aviso de licitação, aviso de contratação direta, conforme o caso, e o instrumento convocatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando remetidos a sua apreciação.

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar as licitações e os processos de contratação direta;

VIII - aprovar o plano de contratações anual;

IX - celebrar contratos e assinar atas de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, conforme art. 71, § 1º, da Lei n. 14.133.

Seção II

Do agente de contratação

Art. 7º O agente de contratação, possui as seguintes atribuições:

I - iniciar e acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observando ainda, o grau de prioridade da contratação;

II - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratações diretas;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, após elaborar a sua manifestação em sede de retratação, encaminhá-los à autoridade superior;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta vencedora e a sua aceitabilidade;

XV - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XVI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação para homologação;

XVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º É atribuição do agente de contratação, em conjunto com os demais servidores do Setor Administrativo da Câmara Municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do projeto básico, da pesquisa de preços, dos demais atos da etapa preparatória, bem como do instrumento convocatório.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio que responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º Excepcionalmente, quando solicitado, o agente de contratação poderá auxiliar o agente competente na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições.

Seção III

Da comissão de contratação

Art. 8º A comissão de contratação terá as atribuições do agente de contratação, no que couber, para instruir licitações na modalidade diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais, e procedimentos auxiliares.

§ 1º A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três agentes públicos, e será presidida por um deles.

§ 2º A comissão será instituída, em caráter especial, quando houver necessidade, através de portaria do Presidente da Câmara.

§ 3º A presidência da Comissão será eleita pelo voto dos membros em reunião própria.

Seção IV

Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 9º Os fiscais e os gestores de contratos e os respectivos substitutos serão agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 11 e 12, respectivamente.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 10. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Art. 11. O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

III - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

IV - anotar em registro próprio todas as ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e encaminhar os apontamentos ao gestor do contrato, em tempo hábil, para que o mesmo tome as providências cabíveis;

V - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VI - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas

VIII - requerer das empresas testes, exames, certidões ou outros documentos comprobatórios pertinentes, quando necessários, a fim de verificar a manutenção do cumprimento do contrato, do controle de qualidade, bem como as condições de habilitação da contratada.

IX - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

X - propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 12. O gestor de contratos possui as seguintes atribuições:

I - administrar o contrato e sua fiscalização, desde a concepção até a finalização.

II - subsidiar a preparação e formalização do instrumento contratual.

III - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, o recebimento definitivo do objeto contratado, quando for o caso;

VI - coordenar e acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 13. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, deverá existir fiscalização e gerenciamento do respectivo instrumento.

CAPÍTULO V DA RECEPÇÃO DAS NORMAS

Art. 14. As normativas definidas em regulamento pelo Município de Altônia/PR, Governo do Estado do Paraná e os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal n.º 14.133, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito da Câmara Municipal de Altônia, conforme o caso.

Parágrafo único. A adesão parcial às normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná ou aos regulamentos da União, não impede a Câmara Municipal de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

TÍTULO II DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO CAPÍTULO I DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I Da elaboração

Art. 15. A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar suas contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

§ 1º o plano de contratação anual, caso seja elaborado, será finalizado até o dia 15 de junho de cada ano e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, diário oficial do município e sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 2º para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, contendo, no mínimo:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 3º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante ao setor administrativo para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 4º O plano de contratação anual será consolidado pelo setor administrativo, que agregará todos os documentos de formalização de demanda em um documento único, com auxílio do setor técnico, quando necessário, e o enviará para aprovação da autoridade competente.

§ 5º Será utilizado como base para elaboração do plano de contratação anual, as contratações e gastos realizados nos últimos dois exercícios pela Câmara Municipal.

§ 6º Na elaboração do plano de contratação anual, os documentos de formalização de demanda serão organizados de acordo com a natureza da despesa orçamentária.

§ 7º Os valores estimados serão pautados em critérios como o valor efetivamente pago nos últimos dois exercícios, inflação e preços vigentes à época da elaboração do referido plano, ou outro devidamente justificado.

§ 8º O plano de contratação anual não vincula a Câmara Municipal de Altônia, não sendo imperativo a contratação de todos os itens previstos, bem como podem ser realizadas contratações não previstas, diante da necessidade justificada pelo órgão.

Art. 16. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133.

Seção II Da revisão e da alteração

Art. 17. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Art. 18. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. Os processos de contratação da Câmara Municipal, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - critérios de julgamento das propostas;

III - mapa de cotação, com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 32.

IV - parecer contábil, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - autorização da autoridade competente para abertura do processo de compra;

Art. 20. O setor administrativo da Câmara Municipal deverá numerar o processo de contratação e classificá-lo de acordo com as modalidades licitatórias ou hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 21. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria luxo, bem como fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual, salvo em situações excepcionais, desde que motivada com análise de custo-efetividade e com justificativa aceita pelo Presidente da Câmara.

Art. 22. Compete ao Setor Administrativo da Câmara Municipal a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando necessário, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso conclua-se pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 2º, do artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133.

Art. 23. Fica dispensada a análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da compra direta, ainda que preenchidos os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.

Art. 24. O setor administrativo da Câmara Municipal de Altônia, poderá estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de Termos de Referência, de contratos e de outros documentos.

CAPÍTULO III DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I Das disposições gerais à pesquisa de preços

Art. 25. O agente público designado para realizar a pesquisa de preço, deverá realizá-la no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo administrativo.

§ 1º Os preços pesquisados deverão ser organizados em um mapa de cotação, onde deve constar as fontes pesquisadas, os preços, o método para cálculo do preço estimado e o valor estimado.

§ 2º A pesquisa de preços de que trata este artigo será anexada ao respectivo processo administrativo com o nome do agente público responsável e a data de sua conclusão.

Art. 26. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e será definido com base no melhor preço aferido por meio de pesquisa de preço, com a utilização dos parâmetros indicados no art. 23 da Lei Federal n. 14.133, adotados de forma combinada ou não.

Art. 27. Deverá ser dada preferência aos parâmetros que resulte em maior produtividade dos serviços da secretaria da Câmara Municipal, conforme o caso.

Parágrafo único. Entende-se como produtividade dos serviços da secretaria da Câmara Municipal, a relação entre o menor custo processual e o maior potencial econômico obtido na compra.

Art. 28. Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores.



Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Seção II
Da pesquisa direta com fornecedor

Art. 29. Quando a pesquisa de preços for realizada exclusivamente de forma direta com o fornecedor, será necessário consultar, no mínimo 03 fornecedores, nos termos §1º, inciso IV, do art. 23 da Lei Federal n. 14.133, e deverá ser observado, sempre que possível:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto e do valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável;
- III - justificativa da escolha dos fornecedores consultados.

IV - Fornecimento de informação aos fornecedores das características da contratação, como prazos e locais de entrega, necessidade de instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, entre outras, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

V - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

§ 1º Fica dispensada a assinatura da proposta se ela for recebida digitalmente, através do e-mail, WhatsApp ou outra rede social oficial do fornecedor.

§ 2º Caso não seja possível obter a quantidade mínima de propostas indicada no caput, deveser utilizado, de forma suplementar, outro parâmetro de pesquisa apontado no art. 23 da Lei n. 14.133.

Art. 30. Será dada preferência à consulta com fornecedores que já contrataram ou participaram de processos de compra promovidos pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A preferência tratada no caput não impede a consulta com outros fornecedores.

Art. 31. A pesquisa de preço poderá ocorrer:

- I - por solicitação enviada através do e-mail oficial;
- II - por ligação telefônica;
- III - por solicitação enviada por redes sociais oficiais;
- IV - presencialmente, através de servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal;
- V - por registro fotográfico;

§ 1º No caso de pesquisas de preços realizadas por e-mail ou redes sociais, caso seja recebida uma proposta em arquivo digital, esta deve ser impressa e juntada aos autos, caso a proposta seja recebida por mensagem de texto, a mensagem deve ser registrada e juntada aos autos, com indicação da data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 2º No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 3º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Seção III
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 32. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados será feita conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 2º Para efeito de cálculo da média aritmética serão desconsiderados os resultados que se apresentem com valor 50% (cinquenta por cento) inferior ou superior aos demais resultados apresentados.

§ 3º excepcionalmente, mediante justificativa do agente público designado para realizar a pesquisa de preços, aprovada pela autoridade competente da Câmara Municipal, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 4º Para efeito de cálculo do preço estimado, disposto no caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, mediante justificativa do agente público designado para realizar a pesquisa de preços e aprovação da autoridade competente da Câmara Municipal, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 5º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela autoridade responsável.

Art. 33. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 32, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idóneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Da dispensa de licitação

Art. 34. Caso os processos de contratação sejam classificados como processos de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, deverão ser instruídos, de forma suplementar, os seguintes documentos:

- I - aviso de dispensa e comprovação de divulgação em diário oficial, quando for o caso;
- II - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- III - parecer jurídico a respeito da regularidade, na perspectiva jurídica, do processo de compra;
- IV - termo de adjudicação e homologação;
- V - ato que autoriza a contratação direta, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal n. 14.133.

Parágrafo único. Salvocases onde a complexidade do objeto exigir competências específicas, a comprovação da habilitação tratada no inciso II do caput será aferida mediante a apresentaçãodos seguintes documentos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - cópia do contrato social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- VI - comprovante de que não há impedimento de licitar, através de consulta no cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 35. A documentação referida no parágrafo único do art. 34 poderá ser:

- I - apresentada em original, por cópia ou por documentos nato-digitais ou digitalizados, dispensa de reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País, se não houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou previsão legal.
- II - substituída por registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (disponível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) ou outro órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta resolução.
- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a R\$ 10.000 (dez mil reais), mediante apresentação de justificativa, conforme art. 70, III, da Lei Federal n. 14.133.

Art. 36. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133 serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, indicação dos documentos exigidos para habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 2º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Câmara Municipal informar o endereço de e-mail, sítio eletrônico oficial e/ou endereço físico.

§ 3º A seleção da proposta mais vantajosa deverá ocorrer somente a partir do 4º dia útil posterior a divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa.

§ 4º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 5º As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, deverão ser feitas, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006 e a Lei Municipal n. 1728 de 2023, naquilo que couber.

Art. 37. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 38. As hipóteses de inexigibilidade, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos que demonstrem a inviabilidade de competição, nos termos dos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 39. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada.

CAPÍTULO V
DOS LIMITES PARA DISPENSA POR VALOR

Art. 40. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º Na hipótese de firmar contratos por dispensa em razão do valor de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos, o montante total a ser alcançado com o ajuste deverá observar o limite legal da dispensa, incluindo eventuais prorrogações contratuais.

§ 3º Eventual superação dos valores previstos no caput deste artigo decorrente de procedimento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não configura ilegalidade.

§ 4º É vedado o acréscimo quantitativo no objeto contratual que importe na superação dos valores previstos no caput deste artigo.



Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

CAPÍTULO VI
DA DISPENSA LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR

Art. 41. Para efeitos desta resolução, entende-se por dispensa de licitação de pequeno valor as hipóteses de dispensa de licitação, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal n. 14.133.

§ 1º As dispensas de licitação de pequeno valor poderão ser enquadradas como despesa excepcional, que, por sua natureza, não pode se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

- I - Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;
- II - Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);
- III - Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

§ 2º O processo de contratação, para estas hipóteses, deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

§ 3º Fica dispensada na instrução do processo:

- I - a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133; II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133; III - toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n. 14.133.

Art. 42. As Dispensas de Licitação de pequeno valor serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal n. 14.133, não se admitindo lacuna ou interrupção da ordem.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I

Da contratação direta

Art. 44. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

- I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO XIII
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 45. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

Art. 46. Após os procedimentos previstos no art. 45, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 47. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 48. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 49. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Art. 50. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

§ 1º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 51. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Art. 52. Consideram-se bens de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- I - **durabilidade:** quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- II - **fragilidade:** possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;
- III - **percebibilidade:** quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
- IV - **incorporabilidade:** quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- V - **transformabilidade:** quando adquirido para fins de transformação.

Art. 53. Para atender a necessidade de regulamentação contida no art. 20 da Lei n. 14.133, os bens de consumo serão classificados nos seguintes termos:

- I - bem de luxo: bem cujo valor de mercado seja 100% (cem por cento) superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.
- II - bem de qualidade comum: bem com valor de mercado, com características suficientes para cumprir a finalidade pública.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de bens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

§ 2º Para fins de aferição do valor de mercado para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, deverão ser observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, deverá ser considerado o ciclo de vida útil do objeto.

CAPÍTULO X
DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 54. Após definido o vencedor, o termo de adjudicação e homologação da contratação direta deverá ser divulgado no diário oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos casos em que o instrumento de contrato for obrigatório, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal n. 14.133, o extrato do contrato também deverá ser divulgado no diário oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 55. A Administração poderá editar normas complementares ao disposto nesta resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

CAPÍTULO XI
DA PUBLICIDADE

Art. 56. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, tais como avisos de dispensa, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Altônia e/ou em jornal de circulação local ou regional.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2024.

LAÉRCIO ESCOLA
Presidente da Câmara Municipal

ADRIANO DIAS GUEDINE
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 128/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024
PA_1Doc Nº 1638/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, para **Contratação de empresa para fornecimento de cortinas persianas para Sala do Centro de Vigilância em Saúde**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. Com a empresa: **PERSIANAS CAPRICO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.798.880/0001-07, com sede a Praça Juscelino Kubitschek, 3719 – Zona I - CEP: 87.501-377, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

26	Secretaria de Saúde	10	6	43	2	34	Resolução 374/2024-SESA	449052510000	Peças não incorporáveis a Imóveis
----	---------------------	----	---	----	---	----	-------------------------	--------------	-----------------------------------

Requisição: 170/2024 - Reserva: 270/2024

Altônia, 16 de outubro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 129/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024

PA_1Doc Nº 2053/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, **autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para **Contratação de empresa para fornecimento de suportes extensor para instalação das Câmeras de Monitoramento**, no valor de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**. Com a empresa: **LUCENA E CARVALHO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 06.147.427/0001-1, com sede a Rua castro Alves, 719 –Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

32	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	6	8	2	74	Manutenção Serviços Segurança Pública	339030240000	Material para Manutenção de Bens Imóveis
----	---	---	---	---	----	---------------------------------------	--------------	--

Requisição: 171/2024 - Reserva: 277/2024
Altônia, 16 de outubro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal